



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei Nº 1.279, de 15 de abril de 2020.

“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento das Emergências de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus – SARS-COV-2 e dá outras providências.”

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas pelo Poder Público Municipal para enfrentamento da doença infecciosa respiratória –**CODIV-19**, causada pelo agente **Novo Coronavirus-SARS-COV-2**.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção dos interesses da coletividade local, nos termos do artigo 30 da **Constituição da República**.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se;

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transportes, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou propagação do coronavírus,

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou bagagens contêiner, animais, meios de transportes ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

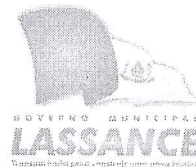
III - Restrição de circulação: limitação de circulação nas vias públicas do Município.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



IV - Restrição excepcional de horário de funcionamento de atividades: possibilidade de estabelecer restrições ao horário de funcionamento de atividades.

V - Suspensão temporária de benefícios: possibilidade de suspensão temporária de benefícios e gratuidades, visando a diminuição de circulação de pessoas.

VI - Suspensão temporária de atividades: possibilidade de suspensão de atividades econômicas e não econômicas no município de Lassance, por período indeterminado.

Art. 3º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas dentre outras as seguintes medidas;

I- Isolamento

II- Quarentena

III- Restrição de circulação

IV- Restrição excepcional de horário de funcionamento de atividades, inclusive do comércio local.

V- Suspensão temporária de benefícios / alvarás para eventos públicos

VI- Afastamento por tempo indeterminado (quando for possível) dos Servidores Públicos Municipais que possam estar no grupo de risco, principalmente os que moram em outros Municípios.

VII- Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos

b) Testes laboratoriais

c) Coleta de amostras clínicas

d) Vacinação e outras medidas profiláticas

e) Tratamentos médicos específicos

VII Estudo ou investigação epidemiológica

VIII Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver

IX Suspensão temporária de atividades

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP
39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



X Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas por decreto do poder executivo, baseadas no entendimento do gestor de Saúde Municipal e deverão ser limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável a promoção e a preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo;

I- O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência a sua família.

II- O direito de receberem tratamento gratuito, conforme legislação do **SUS**.

III- O pleno respeito a dignidade, aos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por emitir as justificativas a quem o desejar ou necessitar, pela falta ao serviço público ou a atividade laboral privada em decorrência das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos seguintes;

I- Cíveis: decorrentes da aplicação da legislação federal pelos danos causados à coletividade.

II- Penais: decorrentes da aplicação da legislação federal aos bens juridicamente tutelados

III- Administrativas:

a) Suspensão temporária de atividades econômicas no município em até 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da violação.

b) Aplicação de multa de até 1000 (um mil) unidades de referência fiscal – URF por dia de violação.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Cassação do alvará de funcionamento e a proibição de emissão de novo alvará pelo prazo mínimo de um 01 ano.

Art. 4º - E obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 5º - Esta lei irá vigorar enquanto perdurar o surto pandêmico pelo **Novo Coronavírus – SARS-COV-2**

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e os efeitos desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 15 de abril de 2020.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance